

Itens 100 % cumpridos pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim -

ES

TCA 02/13

Item	Descrição
3.1	Para o fim da disposição atual de resíduos sólidos urbanos o Município deverá apresentar contrato de prestação de serviços de DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA de resíduos sólidos urbanos.
3.2.1	Apresentar Planta de situação georreferenciada, Datum WGS 84, da (s) área (s) objeto do TCA (CLAUSULA 2.1 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO) contendo no mínimo: a) Polígono da área ocupada com resíduos sólidos, com as coordenadas geodésicas dos seus vértices; b) Tipo de vegetação existente; c) Áreas de Reserva Legal; d) Área de Preservação Permanente; e) Unidades de Conservação e respectiva Zona de Amortecimento; f) Massa D'água (Cursos D'água, Rios, Lagos, Nascentes e Represas); g) Áreas de Ocupação Urbana (Cidades, Vilas, Núcleos Populacionais Tradicionais e Não Tradicionais, etc.); h) Faixas de Domínio de Estradas, Rodovias, Vias de Acesso e Rede Elétrica.
3.2.2	No caso de não ser o proprietário, o município deverá apresentar declaração expressa, registrada em cartório, do proprietário ou detentor da posse da área, de que autoriza as intervenções necessárias durante a vigência do TCA e decorrente do PRAD, incluindo as restrições de uso futuro;
3.2.4	Instalar na entrada da área, placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto: "ÁREA DE DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM FASE DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL" Nome do Município: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM N° do Processo no lema: 25712195 No do TCA assinado pelo MPES, MPT, IEMA es MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM. PROIBIDO ENTRADA NÃO AUTORIZADA Devendo ser apresentado relatório fotográfico e descritivo comprobatório dessa ação ao MPES e ao IEMA.
3.2.5	Providenciar cercamento nas áreas referidas no item 2.1. mantendo barreira física, em seu entorno, com o objetivo de impedir o acesso de pessoas não autorizadas e de animais. Devendo ser apresentado relatório fotográfico comprobatório dessa ação ao MPES e ao IEMA.
3.7.1	3.7. Ficam proibidas na (s) área (s) objeto deste TCA e demais áreas sem o devido licenciamento ambiental, dentre outras previstas em lei, as seguintes atividades: 3.7.1 a catação de resíduos sólidos em áreas de disposição final destes resíduos ou dos seus rejeitos, conforme determina o inciso II, Art. 48 da Lei Federal nº 12.305/2010;
3.7.2	3.7. Ficam proibidas na (s) área (s) objeto deste TCA e demais áreas sem o devido licenciamento ambiental, dentre outras previstas em lei, as seguintes atividades: 3.7.2 a fixação de habitações temporárias ou permanentes em áreas de disposição final de

	resíduos sólidos ou dos seus rejeitos, conforme determina o inciso IV, Art. 48 da Lei Federal nº 12.305/2010;
3.7.3	<p>3.7. Ficam proibidas na (s) área (s) objeto deste TCA e demais áreas sem o devido licenciamento ambiental, dentre outras previstas em lei, as seguintes atividades:</p> <p>3.7.3 a disposição final de pneus, em consonância com o disposto nas Resoluções CONAMA de nºs 258/1999 e 301/2002;</p>
3.7.4	<p>3.7. Ficam proibidas na (s) área (s) objeto deste TCA e demais áreas sem o devido licenciamento ambiental, dentre outras previstas em lei, as seguintes atividades:</p> <p>3.7.4 a disposição final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) classificados na RDC Anvisa 306/2004 e Resolução CONAMA nº 385/2005.;</p>
3.7.5	<p>3.7. Ficam proibidas na (s) área (s) objeto deste TCA e demais áreas sem o devido licenciamento ambiental, dentre outras previstas em lei, as seguintes atividades:</p> <p>3.7.5 a disposição final de agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, pilhas e baterias, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, produtos eletroeletrônicos e seus componentes, bem como qualquer tipo de resíduos perigosos.</p>
3.7.6	<p>3.7. Ficam proibidas na (s) área (s) objeto deste TCA e demais áreas sem o devido licenciamento ambiental, dentre outras previstas em lei, as seguintes atividades:</p> <p>3.7.6 a queima de resíduos sólidos a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não licenciados para esta finalidade, conforme a alínea b do inciso III do Art. 10 da Lei Estadual nº 9.264, de 16/07/2009, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e alínea III, Art. 47 da Lei Federal nº 12.305/2010;</p>
3.7.7	<p>3.7. Ficam proibidas na (s) área (s) objeto deste TCA e demais áreas sem o devido licenciamento ambiental, dentre outras previstas em lei, as seguintes atividades:</p> <p>3.7.7 Disposição final de quaisquer RSU em outras áreas não licenciadas.</p>
5.1	<p>Será constituída Comissão de Acompanhamento deste TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL composta por 08 (oito) membros assim definidos:</p> <p>a) Um representante do Ministério Público do Estado do Espírito Santo;</p> <p>b) Um representante do IEMA;</p> <p>c) Um representante da Secretaria Municipal Meio Ambiente de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM;</p> <p>d) Um representante da Sociedade Civil de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM;</p> <p>e) Um representante da Secretaria Municipal de Obras de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM;</p> <p>f) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM;</p> <p>g) Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM;</p> <p>h) Um representante da pessoa jurídica prestadora de serviços de coleta de resíduos sólidos.</p>
5.2	<p>A indicação dos representantes ficará a cargo das respectivas Instituições, com exceção do representante da sociedade civil, que será definido de comum acordo entre a Prefeitura Municipal e o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e Ministério Público do Trabalho;</p>
5.3	<p>Os representantes das secretarias municipais deverão ser preferencialmente funcionários efetivos;</p>

5.4	As instituições deverão formalizar a indicação dos respectivos representantes ao IEMA e ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
5.5.1	1° REUNIÃO Essa comissão se reunirá para realização de vistorias na(s) área(s) objeto do TCA e realização de reunião técnica para apresentação por parte do município do cumprimento das cláusulas do TCA, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias.
5.5.2	2° REUNIÃO Essa comissão se reunirá para realização de vistoria na(s) área(s) objeto do TCA e realização de reunião técnica para apresentação por parte do município do cumprimento das cláusulas do TCA, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias;
5.5.3	3° REUNIÃO Essa comissão se reunirá para realização de vistoria na(s) área(s) objeto do TCA e realização de reunião técnica para apresentação por parte do município do cumprimento das cláusulas do TCA, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias;
5.5.4	4° REUNIÃO Essa comissão se reunirá para realização de vistoria na(s) área(s) objeto do TCA e realização de reunião técnica para apresentação por parte do município do cumprimento das cláusulas do TCA, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias;
5.5.5	5° REUNIÃO Essa comissão se reunirá para realização de vistoria na(s) área(s) objeto do TCA e realização de reunião técnica para apresentação por parte do município do cumprimento das cláusulas do TCA, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias;
6.3	O COMPROMISSÁRIO deverá formalizar processo administrativo na prefeitura específico a este assunto para fins de fiscalização, onde deverá constar toda documentação referente ao TCA.
6.5	6,5. O Município de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM deverá incluir no site da Prefeitura Municipal Link ou Portal que direciona o navegador para uma área destinada a informar ao cidadão acerca das providências adotadas em decorrência do presente TCA celebrado com o Ministério Público, onde constará: a) o TCA, b) a planilha de cumprimento de suas obrigações (ITEM 6.2), c) cronograma de execução do PRAD (item 3.15); d) composição nominal da Comissão de Acompanhamento (item 5.1 e 5.2); e) atas das sessões realizadas pela Comissão de Acompanhamento (item 5.5), f) link redirecionando o navegador para o "Disk Ouvidoria" do MPES, visando abrir um canal de comunicação e controle da sociedade.
8.3	8.3. A permanência de catadores na área ou o descumprimento das condicionantes do TCA Importarão sua resilição unilateral e interdição imediata da atividade, sujeitando o COMPROMISSÁRIO às penalidades previstas em lei e no acordo celebrado, independentemente da obrigação de recuperar o dano.